



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 11/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0004908/2024-51

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:82207367

PA COPAM SLA Nº:1954/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE ITUETA	CPF/CNPJ:18.413.179/0001-74
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE ITUETA/ ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel	CPF/CNPJ:18.413.179/0001-74
ENDERECO: Córrego Santo Antônio/Distrito de Vila Neitzel	
MUNICÍPIO(S):Itueta-MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 20' 28,87 S e Longitude 41° 2" 5,05" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	02	Vazão média prevista de 0,66L/s
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Cláudia Aparecida Pimenta		CRBio 057761-04/20221000109544	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon -Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Servidor(a) Público(a), em 19/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82200967** e o código CRC **13CAF83A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004908/2024-51

SEI nº 82200967



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11 /2024 (SEI nº82200967)

O empreendedor/empreendimento MUNICIPIO DE ITUETA/ ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel, CNPJ nº 18.413.179/0001-74 pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de tratamento de esgoto sanitário, a ser instalado no município de Itueta-Mg.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. O empreendedor formalizou em 28/08/2023 o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS RAS de nº1954/2023, requerendo licença ambiental para a operação da atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário”, com vazão média prevista de 0,66L/s. O empreendimento obteve classe 2, critério locacional 0, sendo enquadrado na modalidade LAS RAS de acordo parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017.

Pontua-se que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Pretende-se implantar o empreendimento na zona rural do município de Itueta – MG, distrito de Vila Neitzel. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 20' 28,87 S e Longitude 41° 2" 5,05" W.

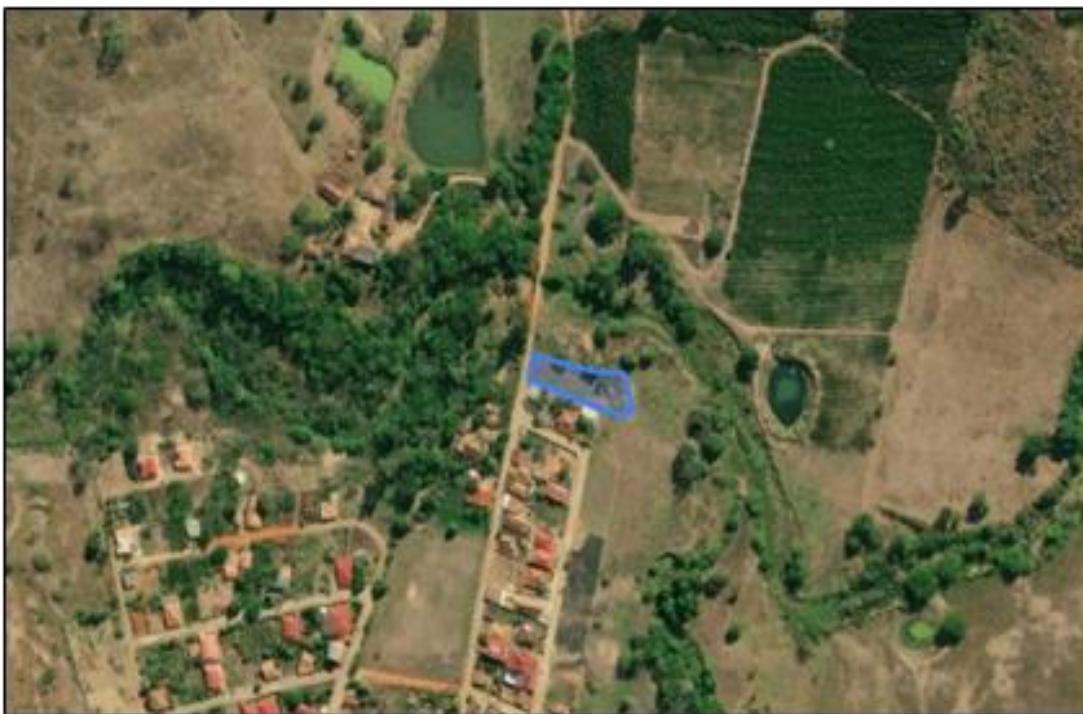


Figura 01. Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA, 2024. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.



O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel será implantado no imóvel rural de Matrícula nº 19.009 do Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor, com área de 0,0859ha situado no lugar denominado “Córrego Santo Antônio” no município de Itueta, tendo como proprietário Everton Pereira Neitzel, sendo que consta na Matrícula Registro 01 Protocolo 44896 de 15/05/2021 que o referido imóvel foi objeto desapropriação em favor do município de Itueta, destinado ao interesse público para a construção de estação de tratamento de esgoto do distrito.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3134103-C94F.D580.E63C.4B90.8A11.2C24.97F3.1473), no qual consta declarado que o imóvel possui área total de 0,14ha, sendo declarado que possui área de uso consolidado de 0,14 ha, não possui áreas de remanescente de vegetação nativa e reserva legal, portanto, não há sobreposição de áreas de uso restrito com a ADA pelo empreendimento.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

A operação do empreendimento requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Sendo assim, o empreendedor apresentou a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA n. 2100.01.0021147/2023-76 emitida em 21/06/2022 pela URFBIO RIO DOCE, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na área proposta para ADA da ETE.

Na ADA não há incidência de critérios locacionais nos termos da DN Copam nº 217/2017, contudo em relação à incidência de fatores de restrição e/ou vedação, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuárias – ASA - fator de restrição conforme consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA. Considera-se atividade do empreendimento atrativa de fauna, segundo a [Lei nº. 12.725/2012](#), vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. Dessa forma, foram apresentados estudos e o termo de compromisso de acordo orientações do órgão ambiental.

A área do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica Rio Suaçuí (DO4). A ETE utilizará água para o abastecimento das estruturas de apoio e esporadicamente para limpeza do tanque séptico. O Abastecimento da ETE será o mesmo utilizado para abastecer todo distrito de Vila Neitzel. Para atender a demanda hídrica de, aproximadamente, 5 m³/mês será fornecido pelo município que realiza captação em poço manual, outorgada por meio da portaria n 1501113/23 com a finalidade de abastecer todo distrito de Vila Neitzel.

O empreendimento possuirá uma ADA de 798,57 m², está previsto 01(um) funcionário para a realização das atividades.

A ETE em questão será construída em única etapa com o objetivo para tratar o esgoto doméstico de 316 pessoas no plano inicial, visando atender cerca de 337 pessoas no plano final.

A ETE possuirá as seguintes estruturas: área de apoio (sala de ferramentas, vestiário e banheiro) e área com os componentes da Unidade de tratamento (Tanque Séptico e Filtro aeróbio).

As etapas de tratamento da ETE consistem em:



Tratamento preliminar: constitui no processo físico para remoção dos sólidos mais grosseiros. Na ETE da Vila Neitzel, todos os resíduos retirados do Tratamento Preliminar, serão acondicionados em sacos plásticos e enviados para aterro sanitário de Resplendor.

Tratamento Primário: utilizará como reator anaeróbio o tanque séptico, que constitui de seção circular, de câmara simples, com registro de descarga de fundo. No sistema ocorre a retirada periódica de parte do lodo digerido e coleta de amostras do seu interior para eventuais análises laboratoriais.

A ETE será um sistema simplificado de tratamento de esgotos sanitários, com vazão de esgotos coletados reduzida, com baixa produção de biogás, neste caso pretende-se coletar os gases do reator /Tanque Séptico e introduzi-los no solo, por meio de uma vala de infiltração modificada, com tubulação perfurada.

Tratamento Secundário: será constituído pelo com o Filtro Anaeróbio que recebe o efluente que vem do Tanque Séptico. O filtro tem fluxo ascendente, possui forma circular e no seu interior uma camada de 1,20 metros de pedra britada número 04. Ainda, possui um registro de descarga de fundo para retirada periódica de parte do lodo digerido e/ou retirada coleta de amostras para verificar a altura da camada de lodo no interior do reator.

Pontua-se que, após o tratamento o efluente é destinado a vala de infiltração que deve ser dimensionada considerando a mesma vazão adotada para o cálculo do tanque séptico. Em relação aos resíduos serão direcionados para o leito de secagem que tem por finalidade desidratar o lodo digerido, retirado do tanque séptico e do filtro anaeróbio. O lodo retirado do leito de secagem será acondicionado em sacos plásticos e posteriormente encaminhado para o aterro Sanitário Resplendor/ Itueta.

O empreendimento possui também a atividade listada na DN 217/201, código E-03-05-0 de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto com vazão prevista de 1,0l/s, contudo devido ao parâmetro ser inferior aos parâmetros definidos na referida DN, a atividade não é passível de licenciamento. O sistema de esgotamento sanitário da Vila Neitzel é um sistema pequeno e não haverá a necessidade de instalação de interceptores, terá apenas redes coletores que encaminhara o esgoto até a ETE. Os efluentes serão encaminhados por gravidade, portanto não haverá a necessidade de EEE, conforme projeto.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes à operação do empreendimento, são: a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e geração de odores.

Efluentes líquidos: O empreendimento irá gerar efluente líquido nas estruturas de apoio e efluente do sistema de tratamento. O efluente sanitário da área de apoio será direcionado para fossa séptica e lançamento em sumidouro. Em relação ao efluente da ETE, após o tratamento, este também será lançado em sumidouro.

Considerando as disposições do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG nº 08/2022

Art. 23 – A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas.

Dessa forma, a fim de verificar a eficiência da ETE será condicionado o automonitoramento da ETE, entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado), bem como da fossa séptica para atendimento da legislação vigente em relação a não degradação e/ou contaminação. Ressalta-se que, a ADA está a, aproximadamente, 35m de um curso d'água, sendo que os resíduos da ETE e/ou efluentes em desacordo com as normas podem ser carreados para áreas de APP ou o curso d'água.

Emissão de odores: Na operação da ETE e nos resíduos sólidos gerados no tratamento no sistema de



tratamento emitem odores que podem ser fator de incômodo do funcionário e dos moradores circunvizinhos. Como medida mitigadora deste impacto os resíduos serão recolhidos e acondicionados em sacolas para evitar emissão de odores e destinados a aterro sanitário. Ainda, os gases eliminados no sistema de tratamento serão introduzidos no solo por meio de uma vala de infiltração com tubulação perfurada a fim de mitigar a emissão de odores.

Pontua-se que, será condicionada a implantação de cortinamento arbóreo no entorno da ETE a fim de mitigar odores e possíveis emissões atmosféricas.

Geração de resíduos: A ETE gera resíduos de natureza doméstica na área de apoio e no tratamento do esgoto sanitário (lodo). Os resíduos serão recolhidos, acondicionados e será destinado para o aterro Sanitário Resplendor/ Itueta, que se encontra devidamente licenciado.

Salienta-se que na fase de implantação da ETE serão instalados banheiros químicos no canteiro de obras, serão instaladas lixeiras devidamente identificadas para a coleta dos resíduos (resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos) gerados pelos funcionários da terceirizada, ainda, será gerado resíduos da construção civil. O efluente e os resíduos gerados na implantação serão de responsabilidade da terceirizada que irá executar a implantação da ETE, cabendo ao município supervisionar. Na instalação da ETE ocorrerá a umidificação constante das vias, de forma a mitigar a emissão de material particulado decorrente no trânsito de veículos e movimentação do solo

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 16/02/2023 não foi verificado no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) autos de infração relacionado ao CNPJ 18.413.179/0001-74 que impeça a emissão da licença na área objeto do processo de licenciamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados nos autos do processo sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **MUNICÍPIO DE ITUETA/ ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel**, para a atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Itueta/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões



técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Município de Itueta / ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel-Itueta– MG

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolizado junto ao processo SEI 2090.01.0004908/2024-51

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar para a URA/LM relatório técnico fotográfico (fotos datadas) comprovando a instalação da ETE, bem como as medidas de controle (sistema de drenagem, fossa séptica, local de armazenamento de resíduos)	Até 30 dias após o início da operação
03	Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma contínua seu adensamento. Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença , relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas.	Implantação: Até 30 dias após o início da operação. Manutenção: Durante a vigência da licença.
04	Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final do efluente do banheiro químico e dos resíduos sólidos da construção civil gerados na fase de implantação.	Até 30 dias após a finalização da instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do Município de Itueta / ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da Vila Neitzel Itueta– MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

2.1 Os efluentes das ETEs deverão ser monitoradas de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de



Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final)

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença, à URA/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2.2 Efluentes do Sistema de tratamento sanitário (fossa séptica)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário (fossa séptica)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle



em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.